



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

N.

DECRETO Nº 118, DE 04 DE JULHO DE 1964.

"Dilata a prorrogação de prazo concedida para pagamento sem multa, dos impostos Territorial Urbano e Territorial Rural, relativos a 1964"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artigo 1º) - A prorrogação de prazo concedida pelo Decreto nº 115, de 1º de junho de 1964, para pagamento sem multa dos impostos Territorial Urbano relativo ao exercício de 1964, e Territorial Rural referente ao primeiro (1º) semestre do corrente ano, fica, por força deste Decreto, dilatada até o dia 31 de julho corrente.

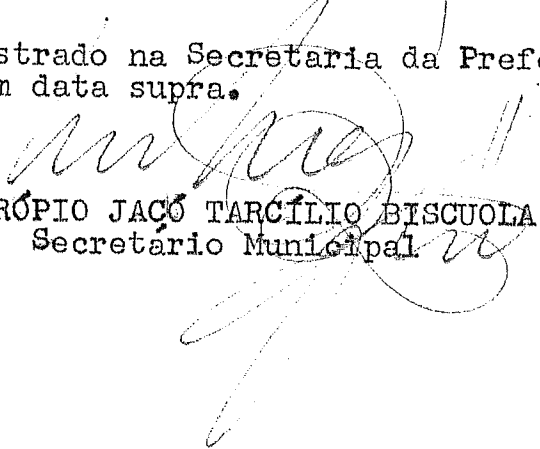
Artigo 2º) - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão os referidos impostos acrescidos da multa prevista pela legislação em vigor.

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 04 de julho de 1964.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.


EUTRÓPIO JACÓ TARCÍLIO BISCUOLA
Secretário Municipal